

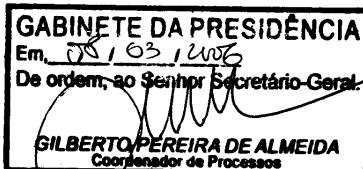


*Conselho Nacional de Justiça*

Ofício nº 032 /GP

Brasília, 07 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 88, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, encaminho a Vossa Excelência cópia da certidão de julgamento e da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.357/2005, que dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Atenciosamente,

Ministro NELSON JOBIM  
Presidente

Protocolado na Secretaria da Mesa - Sessão 08/03/2006 10:45  
Assinatura: [Signature]



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Pedido de Providências 113**

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Assunto: PL 5357/2005

#### **RELATÓRIO**

O Tribunal Superior do Trabalho enviou ao Congresso Nacional, em 2005, propostas legislativas de criação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, protocolizadas como projeto de lei 5357/05.

O mencionado projeto de lei prevê, em síntese, a criação dos seguintes cargos e funções:

- 1) 2 cargos de Juiz do Trabalho Substituto;
- 2) 4 cargos efetivos de Analista Judiciário;
- 3) 6 Cargos efetivos de Técnico Judiciário;
- 4) 2 Cargos em Comissão (CJ's).
- 5) 16 Funções comissionadas.

*JGwsl*

A Comissão Técnica da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, instituída por meio da Portaria nº 336, de 29 de setembro de 2005, opina, quanto aos aspectos orçamentários e vinculados à Lei de Responsabilidade Fiscal, enquadrar-se o projeto aos termos dos incisos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao mérito, manifesta-se, com apoio nos Indicadores Estatísticos do STF 2003, favorável à aprovação da proposta de criação dos dois cargos de Juiz Substituto e da totalidade dos cargos efetivos.

Com relação aos cargos comissão e às funções comissionadas, opõe-se à criação das funções comissionadas FC1 e FC2 que não possuiriam relação direta com a atividade-fim, sendo, no entanto, favorável, neste ponto, aos demais termos da proposta legislativa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região insiste na aprovação integral das propostas legislativas, argumentando em síntese, que a proposta visa criar cargos de Juiz Substituto para as Comarcas de Mogi das Cruzes e Cotia, únicas instaladas em aquele cargo. E também os cargos de pessoal necessários ao

*M. Guimarães*

de "Datilógrafo de audiência e Gabinete", para atuar nas audiências de conciliação e julgamento, encontrar-se-iam inseridas na atividade-fim do Tribunal.

É o que havia de relevante a relatar.

*H. W.*

**VOTO**

A respeito da proposta de legislativa de criação de 02 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de 10 cargos efetivos de Analista Judiciário (4) e de Técnico Judiciário (6), não há controvérsias. Justifica-se sua criação, porque, comparativamente aos demais Regionais, ostenta o TRT da 2ª Região, de São Paulo, a maior demanda processual.

Adoto, assim, neste ponto, os fundamentos e as conclusões do Parecer do Grupo Técnico do STF, que fez uma minuciosa análise das propostas legislativas, fundamentado nos Indicadores Estatísticos de 2003, apurados pelo Supremo Tribunal Federal, constantes no Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário.

Quanto à proposta de criação dos demais cargos e funções comissionadas, constantes no 5357/05, inclino-me, não obstante a sugestão técnica de redução, pela aprovação da proposta legislativa em sua inteireza, nos termos em que apresentados, porque a proposta visa tão somente equiparar a organização e estrutura da Vara de duas Comarcas já instaladas - Mogi das Cruzes e Cotia, à organização das demais unidades da 2ª Região da Justiça Trabalhista.

15/08/2005

Depois, em meu entender, não se sustenta o argumento, segundo o qual as funções FC1 de "Auxiliar de Expediente" e FC2 de "Datilógrafo de Audiência e de Gabinete" não possuiriam relação direta com a atividade-fim.

Esclarece a Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ser a "função de Datilógrafo de Audiência e Gabinete", destinada àquele servidor que, junto ao Juiz do Trabalho, atua nas audiências de conciliação de julgamento, organizando as pautas e lavrando os Termos de Audiência e ainda, que o Auxiliar de Expediente é o servidor destacado para dar o primeiro atendimento aos litigantes e advogados que se dirigem ao balcão das Varas Trabalhistas, sendo o responsável pelo controle de carga e devolução de autos e recebimento de petições."

Isto posto, VOTO pela manifestação favorável à aprovação do projeto de Lei PL 5357/2005, em sua integralidade.

Brasília, 07 de março de 2006.

*Jeronime Moraes*  
**CONSELHEIRA GERMANA MORAES**  
Relatora



*Conselho Nacional de Justiça*

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 113.

RELATORA: CONSELHEIRA GERMANA MORAES.

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*“O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se:*

*I. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.471/2005, que cria 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto da Excelentíssima Conselheira Germana Moraes;*

*II. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.357/2005, que dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

*III. - por maioria, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.942/2001, que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Germana Moraes (relatora), Marcus Faver e Joaquim Falcão, que se manifestavam parcialmente favorável à aprovação do projeto de lei, criando apenas 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos e comissionados propostos;*

*IV. Após o voto proferido pela Excelentíssima Conselheira Relatora Germana Moraes, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.238/2005, que cria 76 (setenta e seis) cargos em comissão e 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala, Cláudio Godoy, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, pediu vista dos autos o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Lobo. Os Excelentíssimos Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Douglas Rodrigues aguardam.*

*Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Presidente Nelson Jobim. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 07 de março de 2006”.*



*Conselho Nacional de Justiça*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 07 de março de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Analista Judiciário